



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como a aprovação do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 06287133-1 | **PARECER:** 0104/2008 | **APROVADO:** 29.02.2008

I – RELATÓRIO

Criada no ano de 1984 pelo Governo do Estado do Ceará e recredenciada pelo Parecer nº 0290/002, com vigência até 31.12.2006, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, situada na Avenida das Graviolas, 1000, Cidade 2000, CEP: 60.190-600, nesta capital, apresenta-se a este Conselho para, submetendo-se a outra avaliação, receber novo recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta: ensino fundamental e médio, e o primeiro, inclusive, na modalidade educação de jovens e adultos.

Do processo constam todas as documentações exigidas pela norma vigente, até porque o mesmo passou por quatro análises incluindo esta que agora se procede.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, bastante conhecida nesta capital, funciona regularmente há bastante tempo e assim se configura com o que informa e comprova com o presente dossiê.

Projetos Pedagógicos, Regimento e Mapas Curriculares foram atualizados à luz das recentes normas oriundas deste Conselho e da Assessoria Técnica da mesma casa, embora o primeiro faça parte da GIDE.

O corpo docente, porém, inexplicavelmente, é permeado por 39% de professores que atuam com o recurso de autorização temporária.

A direção é exercida atualmente por Flora Maria Carneiro Teles, pedagoga registrada, na DEMEC, com o nº 12.998/1992, auxiliada por Dinacir Barbosa de Amorim, secretária, com Registro nº 3861/1993/SEDUC.

Compõem o processo toda a documentação comprobatória de que o estabelecimento alcança o perfil de unidade escolar exigido pela norma vigente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0104/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal como se apresenta o processo está ancorado pelas Resoluções/CEE nºs 372/2002, 384/2004, 395/2005, 399/2005 e 415/2006, que dispõem respectivamente sobre credenciamento de instituições, autorização, aprovação e reconhecimento de cursos, estudos de recuperação, diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão e outras determinações.

Uma ressalva cabe à inadequação da titulação do corpo docente, em 39% do quadro.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade do processo, de par com o histórico pedagógico-administrativo da Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes, o voto da relatora se expressa favorável ao credenciamento da citada Escola, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação da modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012.

Por este ato fica homologado o regimento escolar.

O parecer segue nestes termos até que surjam opiniões contrários.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE